

ILUSTRÍSSIMO (a) SENHOR (a) PREGOEIR(a) DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHA, ESTADO DO CEARÁ.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21012701-PERP-PMF

NUTTRE COMÉRCIO DE ALIMENTOS E MEDICAMENTOS LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, sociedade por cotas de responsabilidade limitada, CNPJ 23.025.775-0001/17, sediada na Rua Antonio Augusto, 2459 – Joaquim Távora – Fortaleza – CE, neste ato representado por seu Representante Legal **HEDEL FARID CINTRA FAYAD** – Gerente Comercial e um dos sócios, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza - CE, com endereço eletrônico contatoce@nuttre.com.br, comercialce@nuttre.com.br, conforme Contrato Social em anexo, vem perante Vossa Senhoria, respeitosamente, oferecer a presente **IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO** do edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 21012701/2021, ante os fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos.

1. DA INCONTESTE TEMPESTIVIDADE DA PRESENTE PEÇA.

Nos termos do art. 24 do Decreto 10.024/2019, toda e qualquer licitante pode impugnar o presente instrumento convocatório em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura do certame.

Dessa forma, uma vez que a presente peça impugnatória foi apresentada na data de hoje 04/02/2021, e, sendo a licitação agendada para dia 11/02/2021, demonstra-se a completa e absoluta tempestividade, inclusive com exatos 05 (cinco) dias antecedentes à data fixada para sua realização.

De igual forma, a Impugnação está em consonância com o item 13.2.1. do edital em referência.

NUTTRE COMÉRCIO DE ALIMENTOS E MEDICAMENTOS LTDA-ME
CNPJ: 23.025.775-0001/17 – Ins. Estadual: 06.475.371-9 / Rua Antonio Augusto, 2459 – Joaquim Távora – Fortaleza – CE
Contatos: contatoce@nuttre.com.br comercialce@nuttre.com.br / Tel.: (85) 3034-7906 – 9-9999-1154

Assim sendo, é de clareza solar a tempestividade desta peça impugnatória.

2. FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO

Os princípios que regem as licitações públicas vêm insculpidos no art. 37 da Constituição Federal de 1988, bem como no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, com destaque à supremacia do interesse público na **BUSCA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA**.

A Impugnante, interessada em participar do processo licitatório em tela, fez a aquisição do edital de licitação, todavia, ao analisá-lo, verificou que existem questões pontuais que podem limitar e restringir a competitividade no certame. Nesse compasso, sentimo-nos obrigados a sanar o vício condido na elaboração do descritivo dos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 24 e 25, conforme as razões que seguem e a sugestão ao final apontada.

De início é importante destacar que o objetivo desta empresa não é, em momento algum, criar embaraços em relação a este procedimento licitatório. Em verdade, visa sobretudo, garantir a legítima participação desta licitante no certame, mediante simples pleito de “adequação” do Edital à realidade do mercado, o que em nada afetará às necessidades desta Secretaria de Saúde.

3. DA EXPOSIÇÃO FÁTICA

O processo licitatório em referência tem por objeto **“Seleção de melhor proposta para registro de preços visando futura e eventual aquisição de alimentos para fórmulas infantis e pediátricas, nutrição enteral e suplementos nutricionais para distribuição gratuita, destinados a pessoas reconhecidamente carentes ou por determinação judicial, através da secretaria de saúde do município de Forquilha/CE, conforme o termo de referência.”**

NUTTRE COMÉRCIO DE ALIMENTOS E MEDICAMENTOS LTDA-ME
CNPJ: 23.025.775-0001/17 – Ins. Estadual: 06.475.371-9 / Rua Antonio Augusto, 2459 – Joaquim Távora – Fortaleza – CE
Contatos: contatoce@nuttre.com.br comercialce@nuttre.com.br / Tel.: (85) 3034-7906 – 9-9999-1154

Ocorre que, ao tomar posse do edital, a impugnante percebeu flagrantemente que existe limitação de concorrência em pelo menos 8 (oito) dos itens, uma vez que na elaboração do descritivo, existem exigência de composição nutricional que acabam por cercear a competitividade e restringir a participação de mais empresas.

A Impugnante pretende com a presente Impugnação que esta Administração Pública a refaça os indigitados itens citados acima do edital em comento para que se possa ampliar a competitividade no certame.

Neste compasso, a presente impugnação apresenta questões pontuais que viciam o ato convocatório, **por restringirem a competitividade**, condição esta que é essencial para a validade de qualquer procedimento licitatório, conforme disciplina a lei 8.666/93.

4. DO DIREITO

O princípio da competitividade é princípio atinente somente à licitação, e está diretamente ligado ao princípio da isonomia. Ora, manter as condições para que haja uma competição isenta de dirigismos, preferências escusas ou interesses dissociados da coisa pública é, em primeira instância, cuidar para que essas condições de participação do certame sejam equânimes para todos os interessados. Simplesmente, podemos afirmar que não há competição sem isonomia e não há isonomia sem competição.

O artigo §1º do art. 3º da Lei nº 8.666/93, preconiza que:

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;(grifo nosso)

NUTRE COMÉRCIO DE ALIMENTOS E MEDICAMENTOS LTDA-ME
CNPJ: 23.025.775-0001/17 – Ins. Estadual: 06.475.371-9 / Rua Antonio Augusto, 2459 – Joaquim Távora – Fortaleza – CE
Contatos: contatoce@nuttre.com.br comercialce@nuttre.com.br / Tel.: (85) 3034-7906 – 9-9999-1154

Como podemos notar do inc. I do § 1º do art. 3º da Lei nº 8.666/93 acima transcrito, a norma é bastante abrangente em seu dispositivo, usando nada mais que **sete verbos**, no infinitivo e conjugados - admitir, prever, incluir, tolerar, comprometer, restringir e frustrar -, **para coibir quaisquer atividades que tenham por meta direta ou indireta afetar o caráter competitivo do certame licitatório.**

Assim, diante da análise técnica que foi feita, percebemos claramente que o Edital do presente certame está divorciado dos Princípios Constitucionais que norteiam a Licitação, especialmente aqueles previstos no art. 3º da Lei nº 8.666/93, aplicáveis subsidiariamente ao Pregão e, notadamente no que se refere ao princípio da economicidade.

Mister faz-se ponderar que a disputa se apresenta como fundamental ao procedimento licitatório, sendo que a ausência de competitividade acarreta a revogação do certame convocatório.

Inclusive a restrição de competição configura-se como crime previsto no artigo 90 da Lei 8.666/93:

Art. 90. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação:
Pena - detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

A esse respeito o STJ se posicionou no seguinte sentido:

"basta à caracterização do delito tipificado no artigo 90 da Lei 8.666/93 que o agente frustre ou fraude o caráter competitivo da licitação, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, com o intuito de obter vantagem decorrente da adjudicação do objeto do certame, vantagem essa que pode ser para si ou para outrem" (STJ, 5ª Turma, AgRg no Ag 983730/RS, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, DJe 04/05/2009).

NUTTRE COMÉRCIO DE ALIMENTOS E MEDICAMENTOS LTDA-ME
CNPJ: 23.025.775-0001/17 – Ins. Estadual: 06.475.371-9 / Rua Antonio Augusto, 2459 – Joaquim Távora – Fortaleza – CE
Contatos: contatoce@nuttre.com.br comercialce@nuttre.com.br / Tel.: (85) 3034-7906 – 9-9999-1154

COMPETITIVO DO CERTAME, retificando os itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 24 e 25, conforme defesa técnica apresentada em anexo.

Tendo em vista que a sessão pública eletrônica está designada para 11/02/2021, requer, ainda, seja conferido **efeito suspensivo** a esta impugnação, adiando-se a referida sessão para data posterior à solução dos problemas ora apontados. Caso contrário, há o iminente risco de todo o ritual do artigo 4.º da lei 10520/2002 ser considerado inválido.

Por fim, registramos que caso este pregão não seja suspenso para análise das questões aqui apontadas, não hesitaremos em acionar os órgãos de controle para que possam fiscalizar a conduta delituosa aqui apontada.

Termos em que, pede deferimento.

Fortaleza, 04 de fevereiro de 2021.

HEDEL FARID
CINTRA
FAYAD:0516152
1813

Assinado de forma
digital por HEDEL FARID
CINTRA
FAYAD:05161521813
Dados: 2021.02.05
08:18:11 -03'00'

**NUTTRE COMÉRCIO DE ALIMENTOS E
MEDICAMENTOS LTDA-ME
HEDEL FARID CINTRA FAYAD**

**GABRIELLA MAIA MORAES SALES
OAB/BA 47066**

O direcionamento, além de expressamente ferir o princípio da competitividade, inerente a toda licitação pública, também agride frontalmente o princípio da legalidade. Ademais, o art. 7º, § 5º da lei 8.666/93 faz vedação expressa à realização de licitações cujo objeto seja **sem similitudes ou de marcas**, características **e/ou especificações exclusivas**, *in verbis*:

“§ 5º É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços **sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas**, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.”

Inclusive, o Tribunal de Contas da União¹ se posicionou acerca de especificações restritivas, que não tem qualquer convergência com o trabalho de especificar corretamente o objeto da licitação, vejamos:

“Direcionar o edital de uma compra com as características de determinado conjunto de fornecedores **não tem nenhuma convergência com o trabalho de especificar corretamente o objeto** pretendido para um determinado processo de licitação.”

Dessa forma, é de clareza solar o vício contido no edital em comento, que macula diretamente o princípio da competitividade e todos os outros correlatos, sendo necessária à sua retificação.

5. DOS REQUERIMENTOS

Sendo assim, estando o Edital em desacordo com os princípios basilares de um processo licitatório, requer a ora Impugnante, respeitosamente, a Vossas Senhorias, que seja recebida e devidamente processada a presente **IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 21012701-PERP-PMF**, para que o mesmo seja refeito, a fim de se **GARANTIR O CARÁTER**

¹ TCU no Acórdão 641/2004 – Plenário.

Item 01 -

O item 1 do referido edital solicita uma dieta enteral, nutricionalmente completa, normocalórica, normoproteica, normolipídica **15% de TCM, 100% proteína isolada de soja**, isento de lactose, sacarose e glúten, sem fibra. Apresentação em sistema aberto de 1000ml.

Este descritivo limita a participação a um único produto no mercado, o **Nutri Enteral Soya da marca Danone**. Pois, solicita uma única fonte proteica com **“100% proteína isolada de soja”** e um teor **“15% de TCM”** na composição de lipídios.

Como o próprio descritivo do referido item é bem claro, o mesmo solicita uma dieta **“normocalórica, normoproteica e normolipídica”** que, segundo a RDC nº21 de 13 de maio de 2015 possuem definições bem claras. Segue abaixo:

Normocalórica: densidade calórica **maior ou igual a 0,9Kcal/mL** e **menor ou igual a 1,2Kcal/mL**.

Normoproteica: quantidade de proteína **maior ou igual a 10% e menor que 20%** do valor energético total.

Normolipídica: Quantidade de lipídios **maior ou igual a 15% e menor ou igual a 35%** do valor energético total.

Importante observar que as dietas **Fresubin Original (marca Fresenius-Kabi)** é uma dieta nutricionalmente completa, **normocalórica**, com **densidade calórica de 1,0kcal/mL**, **normoproteica com 15% do valor energético total** e

NUTTRE COMÉRCIO DE ALIMENTOS E MEDICAMENTOS LTDA-ME
CNPJ: 23.025.775-0001/17 – Ins. Estadual: 06.475.371-9 / Rua Antonio Augusto, 2459 – Joaquim Távora – Fortaleza – CE
Contatos: contatoce@nuttre.com.br comercialce@nuttre.com.br / Tel.: (85) 3034-7906 – 9-9999-1154

normolipídica com **30% do valor energético total**. Ou seja, com valores que estão de acordo com a RDC 21/2015.

Quanto a sua composição de proteína, a dieta **Fresubin Original (marca Fresenius-kabi)** possui **50% na forma de caseinato e 50% de proteína isolada de soja**. Apesar do descritivo do item 1 solicitar, como fonte proteica, “**100% proteína isolada de soja**”, a presença de mais um tipo de proteína na fórmula traz benefícios para o paciente. Segundo a FAO/OMS (2007), quanto mais variada for a alimentação quanto ao **mix proteico** utilizado **melhor é o perfil de aminoácidos** oferecidos para o paciente. Ou seja, quanto mais variado for o perfil de proteínas de uma dieta mais facilmente será atingido a oferta de todos os aminoácidos necessários a uma alimentação adequada.

Referente a fonte de lipídios, o descritivo do referido item solicita uma quantidade fechada de “**15% de TCM**” na fonte lipídeos. A dieta **Fresubin Original (marca Fresenius-Kabi)** possui, em seu *blend* de lipídios, 73% de óleo de canola, 24% de óleo de girassol de alto teor oléico e 3% de óleo de peixe. Seu perfil lipídico traz uma relação **w6:w3 de 2,3:1**, o que garante um ótimo perfil antiinflamatório. Além disso, ao fornecer maior proporção de ácidos graxos w3, a dieta consegue atender a mais recentes diretrizes que preconizam maior consumo de w3 na nutrição humana (GUIDELINE FOR A HEALTHY DIET, 2006; LICHTENSTEIN, 2006).

Diante do exposto, visando aumentar a competitividade do certame, impugna-se o edital, solicitando a revisão do descritivo item 1, alterando-o, como segue:

“Item 01 - Dieta enteral, nutricionalmente completa, normocalórica, normoproteica, normolipídica com no mínimo 50% proteína isolada de soja, isento de lactose, sacarose e glúten, sem fibra. Apresentação em sistema aberto de 1000ml.”

NUTTRE COMÉRCIO DE ALIMENTOS E MEDICAMENTOS LTDA-ME
CNPJ: 23.025.775-0001/17 – Ins. Estadual: 06.475.371-9 / Rua Antonio Augusto, 2459 – Joaquim Távora – Fortaleza – CE
Contatos: contatoce@nuttre.com.br comercialce@nuttre.com.br / Tel.: (85) 3034-7906 – 9-9999-1154

Itens 02 e 03

Os itens 2 e 3 do referido edital solicitam uma dieta enteral dieta enteral, nutricionalmente completa, normocalórica, normoproteica, normolipídica **15% de TCM, 100% proteína isolada de soja**, isento de lactose, sacarose e glúten, com fibra. Apresentação em sistema aberto de 1000ml.

Estes descritivos limitam a participação a um único produto no mercado, o **Nutri Enteral Soya Fiber (marca Danone)**. Pois, solicita uma única fonte proteica com **"100% proteína isolada de soja"** e um teor **"15% de TCM"** na composição de lipídios.

Como o próprio descritivo dos referidos itens são bem claros, os mesmos solicitam uma dieta **"normocalórica, normoproteica e normolipídica"** que, segundo a RDC nº21 de 13 de maio de 2015 possuem definições bem claras. Segue abaixo:

"Fórmula Normocalórica: densidade calórica **maior ou igual a 0,9Kcal/mL e menor ou igual a 1,2Kcal/mL.**"

"Fórmula Normoproteica: quantidade de proteína **maior ou igual a 10% e menor que 20%** do valor energético total."

"Fórmula Normolipídica: Quantidade de lipídios **maior ou igual a 15% e menor ou igual a 35%** do valor energético total."

Importante observar que a dieta **Fresubin Original Fibre (marca Fresenius-Kabi)** é uma dieta nutricionalmente completa, **normocalórica**, com **densidade calórica de 1,0kcal/mL**, **normoproteica com 15% do valor energético total e normolipídica com 30% do valor energético total**. Ou seja, com valores que estão de acordo com a RDC 21/2015.

NUTTRE COMÉRCIO DE ALIMENTOS E MEDICAMENTOS LTDA-ME
CNPJ: 23.025.775-0001/17 – Ins. Estadual: 06.475.371-9 / Rua Antonio Augusto, 2459 – Joaquim Távora – Fortaleza – CE
Contatos: contatoce@nuttre.com.br comercialce@nuttre.com.br / Tel.: (85) 3034-7906 – 9-9999-1154

Quanto a sua composição de proteína, a dieta **Fresubin Original Fibre (marca Fresenius-kabi)** possui **51% na forma de caseinato e 49% de proteína isolada de soja**. Apesar dos descritivos dos itens 2 e 3 solicitarem, como fonte proteica, **“100% proteína isolada de soja”**, a presença de mais um tipo de proteína na fórmula traz mais benefícios para o paciente. Segundo a FAO/OMS (2007), quanto mais variada for a alimentação quanto ao **mix proteico** utilizado **melhor é o perfil de aminoácidos** oferecidos para o paciente. Ou seja, quanto mais variado for o perfil de proteínas de uma dieta melhor é seu aminograma.

Referente a fonte de lipídios, os descritivos dos referidos itens solicitam uma quantidade fechada de **“15% de TCM” na fonte lipídeos**. A dieta **Fresubin Original Fibre (marca Fresenius-Kabi)** possui, em seu *blend* de lipídios, 73% de óleo de canola, 24% de óleo de girassol de alto teor oléico e 3% de óleo de peixe. **Seu perfil lipídico traz uma relação w6:w3 de 2,3:1**, garantindo um ótimo perfil antiinflamatório. Além disso, ao fornecer maior proporção de ácidos graxos w3, a dieta consegue atender a mais recentes diretrizes que preconizam maior consumo de w3 na nutrição humana (GUIDELINE FOR A HEALTHY DIET, 2006; LICHTENSTEIN, 2006).

Diante do exposto, visando aumentar a competitividade do certame, impugna-se o edital, solicitando a revisão do descritivo dos itens 2 e 3, alterando-os, como segue:

“Item 02 - Dieta enteral, nutricionalmente completa, normocalórica, normoproteica, normolipídica, com no mínimo 49% proteína isolada de soja, isento de lactose, sacarose e glúten, com fibra. Apresentação em sistema aberto de 1000ml.”

“Item 03 - Dieta enteral, nutricionalmente completa, normocalórica, normoproteica, normolipídica com no mínimo 49% proteína

NUTTRE COMÉRCIO DE ALIMENTOS E MEDICAMENTOS LTDA-ME

CNPJ: 23.025.775-0001/17 – Ins. Estadual: 06.475.371-9 / Rua Antonio Augusto, 2459 – Joaquim Távora – Fortaleza – CE
Contatos: contatoce@nuttre.com.br comercialce@nuttre.com.br / Tel.: (85) 3034-7906 – 9-9999-1154

isolada de soja, isento de lactose, sacarose e glúten, com fibra. Apresentação em sistema aberto de 1000ml."

Itens 04 e 05

Os descritivos dos itens 4 e 5 não atendem a nenhuma dieta enteral **normolipídica** no mercado brasileiro ao solicitarem uma dieta com **9% de lipídios**". Como seguem:

"Item 4 - Dieta nutricionalmente completa, hipercalórica (1.5 kcal/ml), normoproteica e **normolipídica 9% de lipídeos**, fonte de proteica de origem animal, sem fibra, apresentação em sistema aberto de 1000ml."

"Item 5 - Dieta nutricionalmente completa, hipercalórica (1.5 kcal/ml), normoproteica e **normolipídica 9% de lipídeos**, fonte de proteica de origem animal, com fibra, apresentação em sistema aberto de 1000ml."

Segundo a RDC nº21 de 13 de maio de 2015 uma dieta normolipídica deve conter um percentual de lipídios como segue abaixo:

"Fórmula Normolipídica: Quantidade de lipídios **maior ou igual a 15% e menor ou igual a 35% do valor energético total.**"

Observando a regulamentação da RDC 21/2015, verificamos que o **mínimo que uma dieta normolipídica pode conter é de 15%** do seu valor energético total na forma de lipídios. Logo, a modificação dos descritivos dos itens 4 e 5 tornam-se necessárias para que estes não fracassem.

NUTTRE COMÉRCIO DE ALIMENTOS E MEDICAMENTOS LTDA-ME
CNPJ: 23.025.775-0001/17 - Ins. Estadual: 06.475.371-9 / Rua Antonio Augusto, 2459 - Joaquim Távora - Fortaleza - CE
Contatos: contatoce@nuttre.com.br comercialce@nuttre.com.br / Tel.: (85) 3034-7906 - 9-9999-1154

Diante do exposto, visando aumentar a competitividade do certame e evitar que os itens 4 e 5 sejam fracassados, impugna-se o edital, solicitando a revisão de seus descritivos, alterando-os, como segue:

Item 4 - Dieta nutricionalmente completa, hipercalórica (1.5 kcal/ml), normoproteica e normolipídica, fonte de proteica a base de origem animal, sem fibra, apresentação em sistema aberto de 1000ml."

Item 5 - Dieta nutricionalmente completa, hipercalórica (1.5 kcal/ml), normoproteica e normolipídica, fonte de proteica a base de origem animal, com fibra, apresentação em sistema aberto de 1000ml."

Itens 06

O descritivo do item 6 não atende a nenhuma dieta enteral no mercado brasileiro ao solicitarem um fórmula **"específica para o controle glicêmico"** e **"normolipídica 3% de TCM"**, Como seguem:

"Item 6 - Dieta nutricionalmente completa, normocalórica, normoproteica e **normolipídica 3% de TCM**, específica para controle de glicêmico com fibras, apresentação em sistema aberto 1000ml."

Segundo a RDC nº21 de 13 de maio de 2015 uma dieta normolipídica deve conter um percentual de lipídios como segue abaixo:

"Fórmula Normolipídica: Quantidade de lipídios maior ou igual a 15% e menor ou igual a 35% do valor energético total."

NUTTRE COMÉRCIO DE ALIMENTOS E MEDICAMENTOS LTDA-ME
CNPJ: 23.025.775-0001/17 - Ins. Estadual: 06.475.371-9 / Rua Antonio Augusto, 2459 - Joaquim Távora - Fortaleza - CE
Contatos: contatoce@nuttre.com.br comercialce@nuttre.com.br / Tel.: (85) 3034-7906 - 9-9999-1154

Observando a regulamentação da RDC 21/2015, verificamos que o **mínimo que uma dieta normolipídica pode conter é de 15%** do seu valor energético total na forma de lipídios.

Importante aqui ressaltar que as dietas enterais destinadas para o controle glicêmico possuem uma composição nutricional e distribuição de macronutrientes diferenciadas para atender a este efeito dietoterápico. Assim, a indústria tende a reduzir o teor de carboidratos das dietas enterais, porém, mantendo a níveis seguros para o paciente diabético, evitando assim, riscos de hipoglicemias.

Além disso, é comum o acréscimo de uma quantidade percentual maior de lipídios em sua distribuição calórica com o objetivo de atender as necessidades nutricionais dessa população. O aumento dessa quantidade percentual de lipídios não significa que a dieta irá possuir uma baixa qualidade no seu *blend*. Ao contrário, a inclusão de óleos de elevado teor oleico trazem benefícios comprovados na modificação do perfil de membrana e, conseqüentemente, no controle glicêmico do paciente.

Diante do exposto, visando aumentar a competitividade do certame e evitar que o item 6 seja fracassado, impugna-se o edital, solicitando a revisão do descritivo, alterando-o, como segue:

“Item 6 - Dieta nutricionalmente completa, normocalórica, normoproteica e com lipídios acima de 35% do VCT, específica para controle de glicêmico com fibras, apresentação em sistema aberto 1000ml.”

NUTTRE COMÉRCIO DE ALIMENTOS E MEDICAMENTOS LTDA-ME
CNPJ: 23.025.775-0001/17 – Ins. Estadual: 06.475.371-9 / Rua Antonio Augusto, 2459 – Joaquim Távora – Fortaleza – CE
Contatos: contatoce@nuttre.com.br comercialce@nuttre.com.br / Tel.: (85) 3034-7906 – 9-9999-1154

Os itens 24 e 25 do referido edital solicitam **suplementos hiperproteico e e normolipídica com 2.4 kcal/ml de caloria, nos sabores baunilha, cappuccino e morango, embalagem de 125ml.**

Este descritivo limita a participação a um único produto no mercado, o **Nutridrink Compact Protein (marca Danone)**. Pois, solicita uma densidade calórica de **"2.4kcal/ml"** e **"sabores baunilha, cappuccino e morango"**, como seguem:

"Item 24 - Suplemento hipercalórico, hiperproteico e **normolípido com 2.4 kcal/ml de caloria, nos sabores baunilha, cappuccino e morango**, embalagem de 125ml para recuperação do estado nutricional de pacientes desnutridos ou em risco de desnutrição."

"Item 25 - Suplemento hipercalórico, hiperproteico e **normolípido com 2.4 kcal/ml de caloria, nos sabores baunilha, cappuccino e morango**, embalagem de 125ml para recuperação do estado nutricional de pacientes desnutridos ou em risco de desnutrição."

A Fresenius-Kabi possui, em seu portfólio, o suplemento **Fresubin 3.2Kcal Drink (125mL)**. Uma formulação nutricionalmente completa, com densidade calórica de **3,2 kcal/ml**, com 20% de proteína, 35% de carboidrato e 45% de lipídio na sua distribuição calórica. Indicado para pacientes com risco de desnutrição, com baixo peso, distúrbios na ingestão de alimentos, especialmente para aqueles com o aumento das necessidades energética e proteicas ou, ainda, tolerância à fluido limitada. Nos sabores avelã e baunilha.

NUTTRE COMÉRCIO DE ALIMENTOS E MEDICAMENTOS LTDA-ME

CNPJ: 23.025.775-0001/17 – Ins. Estadual: 06.475.371-9 / Rua Antonio Augusto, 2459 – Joaquim Távora – Fortaleza – CE
Contatos: contatoce@nuttre.com.br comercialce@nuttre.com.br / Tel.: (85) 3034-7906 – 9-9999-1154

Além disso, os descritivos dos referidos itens solicitam um suplemento "**normolipídico**". Sendo que, tanto **Fresubin 3.2Kcal Drink (marca Fresenius-kabi)** e **Nutridrink Compact Protein (marca Danone)** são categorizados como **hiperlipídicos** segundo a RDC 21/2015, pois possuem mais de **35% do valor energético total** na forma de lipídios. Segue regulamentação segundo RDC 21/2015:

"Fórmula Hiperlipídica: Quantidade de lipídios **superior a 35% do valor energético total.**"

Diante do exposto, visando aumentar a competitividade do certame e evitar que os itens 24 e 25 sejam fracassados, impugna-se o edital, solicitando a revisão dos descritivos, alterando-os, como seguem:

"Item 24 - Suplemento hipercalórico, hiperproteico e hiperlipídico com densidade calórica maior ou igual a 2.4 kcal/ml, com sabores variados, embalagem de 125ml para recuperação do estado nutricional de pacientes desnutridos ou em risco de desnutrição."

"Item 25 - Suplemento hipercalórico, hiperproteico e hiperlipídico com densidade calórica maior ou igual a 2.4 kcal/ml, com sabores variados, embalagem de 125ml para recuperação do estado nutricional de pacientes desnutridos ou em risco de desnutrição."

Referências:

Brasil. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução - RDC nº21 de 13 de maio de 2015 que dispõe sobre o regulamento técnico de fórmulas para nutrição enteral.

NUTTRE COMÉRCIO DE ALIMENTOS E MEDICAMENTOS LTDA-ME
CNPJ: 23.025.775-0001/17 – Ins. Estadual: 06.475.371-9 / Rua Antonio Augusto, 2459 – Joaquim Távora – Fortaleza – CE
Contatos: contatoce@nuttre.com.br comercialce@nuttre.com.br / Tel.: (85) 3034-7906 – 9-9999-1154

Este documento foi assinado digitalmente por Gabriella Maia Moraes Sales.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 470E-A287-A354-24C1.

HEDEL FARID
CINTRA
FAYAD:0516152
1813
Assinado de forma digital por HEDEL FARID CINTRA FAYAD:0516152
Data: 2021.02.05 08:23:08 -0100

Este documento foi assinado digitalmente por Gabriella Maia Moraes Sales.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 470E-A287-A354-24C1.

Protein and amino acid requirements in human nutrition: report of a joint FAO/WHO/UNU expert consultation 2007; WHO technical report series; nº935. Health Council of the Netherlands. Guidelines for a healthy diet. The Hague, 2006; Publication n.º 2006/21.

Lichtenstein AH et al. Diet and Lifestyle Recommendations Revision 2006 – A Scientific Statement from the American Heart Association Nutrition Committee. Circulation 2006; 114:82-96.

****DEFESA TÉCNICA ELABORADA PELA EQUIPE TÉCNICA
(NUTRICIONISTAS) DA IMPUGNANTE.**

HEDEL FARID
CINTRA
FAYAD:05161521
813

Assinado de forma digital
por HEDEL FARID CINTRA
FAYAD:05161521813
Dados: 2021.02.05
08:24:33 -03'00'

**NUTTRE COMÉRCIO DE ALIMENTOS E
MEDICAMENTOS LTDA-ME
HEDEL FARID CINTRA FAYAD**

**GABRIELLA MAIA MORAES SALES
OAB/BA 47066**

NUTTRE COMÉRCIO DE ALIMENTOS E MEDICAMENTOS LTDA-ME
CNPJ: 23.025.775-0001/17 – Ins. Estadual: 06.475.371-9 / Rua Antonio Augusto, 2459 – Joaquim Távora – Fortaleza – CE
Contatos: contatoce@nuttre.com.br comercialce@nuttre.com.br / Tel.: (85) 3034-7906 – 9-9999-1154

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/470E-A287-A354-24C1> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 470E-A287-A354-24C1



Hash do Documento

37093B9A7EDB875039D812E74F99934864658E494DAFA0AE198F5C3C6472C16F

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/02/2021 é(são) :

- Gabriella Maia Moraes Sales (Dra. Gabriella Maia) - 027.725.815-43 em 04/02/2021 16:31 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23201701056

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: NUTTRE COMERCIO DE ALIMENTOS E MEDICAMENTOS LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CEP1900148190

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

FORTALEZA
Local

7 Outubro 2019
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.
 Processo indeferido. Publique-se.



_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.
 Processo indeferido. Publique-se.



_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5326400 em 10/10/2019 da Empresa NUTTRE COMERCIO DE ALIMENTOS E MEDICAMENTOS LTDA, Nire 23201701056 e protocolo 191839311 - 04/10/2019. Autenticação: 1F926D3A485FDD398461015BCF649900B93517. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/183.931-1 e o código de segurança dQOD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/10/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/183.931-1	CEP1900148190	04/10/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
804.571.345-34	JULIANA DRATOVSKY LIMA

Junta Comercial do Estado do Ceará



JULIANA DRATOVSKY LIMA, brasileira, solteira, maior, natural de Salvador, Estado da Bahia, nascida em 11/01/1983, contadora, inscrito no CPF sob o Nº 804.571.345-34, RG Nº 09471060-06 – SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Florianópolis nº 134, aptº 802, Barra, Salvador/Bahia, CEP: 40.140-320; **HEDEL FARID CINTRA FAYAD**, brasileiro, solteiro, nascido em 27/10/1966, Empresário, portador da Carteira de identidade nº: 20081534510 – SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 051.615.218-13, residente e domiciliado na Rua Joaquim Torres, 820, apto. 410, Joaquim Távora, CEP: 60.135-130, no Município de Fortaleza/Ce e **ROSANY DE ASSIS MOREIRA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, nascida em 04/10/1965, Empresária, portadora da Carteira de identidade nº: 0383574293 – SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 486.402.475-87, residente e domiciliado na Rua Euler de Pereira Cardoso, 568, casa 4F, Stella Maris, CEP: 41.600-045, no Município de Salvador/BA, únicos sócios da sociedade limitada **NUTTRE Comércio de Alimentos e Medicamentos LTDA.**, estabelecida no endereço Rua Antonio Augusto, nº 2459, Bairro Joaquim Távora, Fortaleza - CE, CEP 60110-533, registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC – sob o NIRE 23201701056, com registro em 10/08/2015, inscrita no CNPJ sob o Nº 23.025.775/0001-17, resolvem de comum acordo fazer as seguintes alterações em seu contrato social:

Cláusula Primeira – Alteração de Atividades

A sociedade passará a ter como atividade principal o comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano e atividades secundárias a distribuição de medicamentos de uso humano que contenham substâncias sujeitas a controle especial, comércio atacadista de produtos alimentícios, comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratório, comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria, comércio atacadista de produtos de higiene pessoal, comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou insumos agropecuários, comércio varejista de produtos alimentícios, comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal, comércio varejista de produtos saneantes domissanitários, comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontológico-hospitalar, comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente, aluguel de equipamentos científicos, médicos, hospitalares, sem operador, serviços combinados de escritório e apoio administrativo, manutenção e reparação de aparelhos eletrodomésticos, eletro terapêuticos e equipamentos de irradiação, representação comercial e agentes de comércio de medicamentos, cosméticos e perfumaria e representação comercial de e agentes de comércio de instrumentos e materiais odontológico-hospitalar.

Cláusula Segunda - Consolidação

Em decorrência das modificações ora efetuadas, resolvem os sócios CONSOLIDAR o contrato social que passará a reger-se conforme cláusulas seguintes:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

JULIANA DRATOVSKY LIMA, brasileira, solteira, maior, natural de Salvador, Estado da Bahia, nascida em 11/01/1983, contadora, inscrito no CPF sob o Nº 804.571.345-34, RG Nº 09471060-06 – SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Florianópolis nº 134, aptº 802, Barra, Salvador/Bahia, CEP: 40.140-320; **HEDEL FARID CINTRA FAYAD**, brasileiro, solteiro, nascido em 27/10/1966, Empresário, portador da Carteira de identidade nº: 20081534510 – SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 051.615.218-13, residente e domiciliado na Rua Joaquim Torres, 820, apto. 410, Joaquim Távora, CEP: 60.135-130, no Município de Fortaleza/Ce e **ROSANY DE ASSIS MOREIRA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, nascida em 04/10/1965, Empresária, portadora da Carteira de identidade nº: 0383574293 – SSP/BA e inscrito no



CPF/MF sob o nº 486.402.475-87, residente e domiciliado na Rua Euler de Pereira Cardoso, 568, casa 4F, Stella Maris, CEP: 41.600-045, no Município de Salvador/BA, únicos sócios da sociedade limitada **NUTTRE Comércio de Alimentos e Medicamentos LTDA.**, estabelecida no endereço Rua Antonio Augusto, nº 2459, Bairro Joaquim Távora, Fortaleza - CE, CEP 60110-533, registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC – sob o NIRE 23201701056, com registro em 10/08/2015, inscrita no CNPJ sob o N° 23.025.775/0001-17, resolvem de comum acordo CONSOLIDAR O CONTRATO SOCIAL:

Cláusula Primeira – Nome empresarial e Sede

A sociedade gira com o nome empresarial “**NUTTRE Comércio de Alimentos e Medicamentos LTDA**” Com sede no endereço na Rua Antonio Augusto, nº 2459, Bairro Joaquim Távora, Fortaleza - CE, CEP 60110-533, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o nº NIRE: 23201701056.

A empresa possui filial na Rua Joaquim Torres, nº 654, Bairro Joaquim Távora, Fortaleza - CE, CEP 60135-130.

Cláusula Segunda – Capital Social

O Capital social é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), dividido em 300.000(trezentos mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscritos e integralizados em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) em moeda corrente do país distribuídos entre os sócios da seguinte forma:

Nome	%	N. de Quotas	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
JULIANA DRATOVSKY LIMA	59%	177.000	1,00	177.000,00
HEDEL FARID CINTRA FAYAD	12%	36.000	1,00	36.000,00
ROSANY DE ASSIS MOREIRA DOS SANTOS	29%	87.000	1,00	87.000,00
TOTAL	100%	300.000	-	300.000,00

Cláusula Terceira: Preferência das quotas

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Quarta: Prazo de Duração

A Sociedade iniciou suas atividades em 10/08/2015 e terá prazo de duração indeterminado.

Cláusula Quinta: Objeto Social

A sociedade tem como atividade principal o comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano e atividades secundárias a distribuição de medicamentos de uso humano que contenham substâncias sujeitas a controle especial, comércio atacadista de produtos alimentícios, comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratório, comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria, comércio atacadista de produtos de higiene pessoal, comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou



insumos agropecuários, comércio varejista de produtos alimentícios, comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal, comércio varejista de produtos saneantes domissanitários, comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontológico-hospitalar, comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente, aluguel de equipamentos científicos, médicos, hospitalares, sem operador, serviços combinados de escritório e apoio administrativo, manutenção e reparação de aparelhos eletrodomésticos, eletro terapêuticos e equipamentos de irradiação, representação comercial e agentes de comércio de medicamentos, cosméticos e perfumaria e representação comercial de e agentes de comércio de instrumentos e materiais odontológico-hospitalar.

Cláusula Sexta: Administração

A Administração da Sociedade cabe a sócia **JULIANA DRATOVSKY LIMA** e nesta condição fica revestido de todos os poderes de administração e representação necessários ao regular funcionamento da Sociedade, em juízo ou fora dele, competindo-lhes o uso da denominação social e prática de atos de gestão, tais como: assinaturas de contratos, acordos ou similares; promover a abertura, movimentação, encerramento de contas bancárias, solicitando extratos, efetuar e resgatar aplicações, reconhecer débitos, autorizar transferências por qualquer meio, em quaisquer bancos; solicitar e assinar cheques, cambiais e ordens de pagamento; contratar e demitir empregados; representar a sociedade perante órgãos e pessoas jurídicas da Administração Pública e sociedade de economia mista, podendo preencher e assinar cadastros, formulários, requerer certidões de qualquer natureza; nomear prepostos, com poder de decisão para fins de representar os interesses da Sociedade junto a qualquer juízo, instância ou tribunal; constituir procuradores em nome da Sociedade fixando prazo de duração do mandato, exceto quando se tratar de poderes em cláusula "ad-judicia".

Parágrafo Primeiro: A administradora nomeada poderá fazer jus a uma retirada mensal a título de "pró-labore", nos valores convencionados consensualmente entre os sócios, respeitada a capacidade financeira da entidade.

Parágrafo Segundo: Os administradores eleitos só poderão ser destituídos de seus cargos, a qualquer tempo, mediante votos dos sócios que representem, no mínimo, dois terços do capital social.

Parágrafo Terceiro: São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos dos administradores ou procuradores que envolvam a empresa em obrigações relativas à negócios ou operações estranhas ao seu objetivo social. Da mesma forma, quaisquer atos praticados em descumprimentos das restrições impostas pela cláusula, serão nulos de pleno direito, não obrigando a Sociedade e sujeitando os infratores às penalidades legais, inclusive responder por perdas e danos.

Parágrafo Quarto: A administradora nomeada declara, sob pena de lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, peculato, concussão; ou contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, as normas de defesa da concorrência, as relações de consumo, fé pública; ou contra a propriedade.



Cláusula Sétima: Restrições concernentes às quotas

As quotas do capital são indivisíveis em relação à Sociedade e são gravadas com cláusulas de “incomunicabilidade” e “impenhorabilidade”. Outrossim, tanto as quotas sócias quanto os direitos de subscrição somente poderão ser concedidos a terceiros, gratuita ou onerosamente, mediante deliberação tomada por votos correspondentes à maioria do capital social. Além disso, o sócio que pretender alienar suas quotas deverá, primeiramente, notificar aos demais sócios, por escrito e com prazo de 15 (quinze) dias, para que exerçam, em igualdade de condições, seu direito de preferência na aquisição, devendo a notificação conter a quantidade de quotas pretendida à cessão, o preço por elas pretendido e as condições de pagamento.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo dissolução da sociedade conjugal em que o sócio seja parte na respectiva ação, é vedado o ingresso do ex-cônjuge na Sociedade, caso em que o sócio titular das quotas deverá assegurar a manutenção da incomunicabilidade do direito de participação e de administração na Sociedade, como determina o caput desta cláusula. Na hipótese de isso não ser possível proceder, as quotas do referido sócio serão liquidadas, apurando-lhe os haveres pertinentes, resolvendo-se a Sociedade em relação ao mesmo, liquidando-se o valor apurado, a quem de direito, por meio de balanço patrimonial levantado especificamente para o fim, sendo que, nesse balanço, os bens imóveis da Sociedade serão trazidos pelo valor de mercado, enquanto os eventuais direitos de participações societárias serão avaliados pelo valor da correspondente equivalência patrimonial.

Parágrafo Segundo: Os sócios não poderão caucionar, gravar, nomear à penhora ou empregar em qualquer negociação as suas quotas, no todo ou em parte, sem prévia deliberação mediante votos correspondentes à maioria do capital social.

Cláusula Oitava – Demonstrações Financeiras

Ao término de cada exercício, que coincidirá com o ano civil, em 31 de dezembro de cada ano. Será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios os lucros ou perdas apurados, conforme o art. 1.065, do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo primeiro: Haverá reunião anual dos sócios, convocada pelos administradores ou por sócios que representem a maioria do capital social, com o objetivo de analisar, deliberar e aprovar as contas dos administradores, de acordo com as demonstrações financeiras levantadas, que deverão ficar a disposição dos sócios antes das respectivas reuniões.

Cláusula Nona

Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo primeira: Na ocorrência de falência, insolvência, morte, interdição de sócio, as quotas do sócio fálido, insolvente ou excluído serão liquidadas e apuradas com base em seu valor em balanço patrimonial especialmente levantado para tal finalidade.



Cláusula Décima: Exclusão de Sócio

Mediante votos correspondentes à maioria absoluta do capital social, poderá excluir, por justa causa, mediante alteração do contrato social, o sócio que estiver pondo em risco a continuidade da empresa em virtude de atos de inegável gravidade e o dever de lealdade com os demais sócios e a sociedade.

Parágrafo Primeiro: A exclusão de cláusula de que trata esta cláusula será determinada em uma reunião de sócios convocadas para esta finalidade, devendo o sócio a ser excluído ser notificado por escrito com antecedência mínima de trinta dias, para que o mesmo possa comparecer à reunião e exercer seu direito de defesa, sob pena de revelia.

Parágrafo Segundo: Os haveres do sócio excluído, em razão do disposto nesta cláusula, serão apurados e pagos pela conformidade da regra estabelecida no parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo Terceiro: Os sócios remanescentes poderão optar pelo suprimento da quota do sócio excluído ou pela redução do capital social, conforme deliberação da maioria, na mesma reunião em que for decidida a exclusão.

Cláusula Décima Primeira: Deliberações Sociais

Com exceção das regras especiais previstas neste instrumento, todas as demais matérias a serem votadas pelos sócios, sejam ou não objeto de aditamento ao Contrato Social, as deliberações serão tomadas em reunião de quotistas e pautar-se-ão na decisão representada pelos votos dos quotistas que representem a maioria do capital social, excetuando-se aquelas que dependam do quórum diferenciado, previstas neste contrato na Lei Nº 10.406/02, cujas deliberações vincularão todos os sócios, inclusive os ausentes ou dissidentes.

Parágrafo Único: As reuniões dos sócios deverão ser convocadas com prazo mínimo de dez dias, pelos administradores ou qualquer sócio que represente mais de 1/5 do capital social, sendo dispensada a convocação quando todos os sócios estiverem presentes na reunião e decidirem, por escrito, o objeto a ser deliberado na mesma.

Cláusula Décima segunda: Dissolução e Liquidação

A Sociedade somente se dissolverá nos seguintes casos:

- Deliberação de sócios que representem no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do valor do capital social;
- Falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias;
- Extinção, na forma da lei, de autorização para funcionar, se for o caso.

Parágrafo Único: Se a sociedade vir a ser liquidada, o patrimônio social será rateado entre os sócios e a eles distribuídos ou suportado, na proporção da participação de cada um no capital social, com observância dos preceitos a que se refere a legislação em vigor, devendo o liquidante ser nomeado pelos próprios sócios na mesma reunião que delibera a dissolução e liquidação da Sociedade, que poderá ser escolhido dentre os administradores, ou, entretanto, mediante deliberação unânime de todos os sócios, a escolha recair em pessoa estranha à Sociedade.

Cláusula Décima terceira

As dúvidas, questionamentos ou controvérsias que derivarem, quando se tratar de direitos patrimoniais disponíveis, será resolvidos através de mediação ou arbitragem, nos termos da Lei nº





9.307/1996. No caso de direitos indisponíveis, fica eleito o foro de Caucaia, Ceará, como o competente para dirimir as pendências.

E, por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se os presentes contrato, em via única, destinada a **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ**.

Fortaleza/CE, 02 de outubro de 2019.

JULIANA DRATOVSKY LIMA – Sócio Administrador

HEDEL FARID CINTRA FAYAD – Sócio

ROSANY DE ASSIS MOREIRA DOS SANTOS - Sócio





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/183.931-1	CEP1900148190	04/10/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
051.615.218-13	HEDEL FARID CINTRA FAYAD
804.571.345-34	JULIANA DRATOVSKY LIMA
486.402.475-87	ROSANY DE ASSIS MOREIRA DOS SANTOS

Junta Comercial do Estado do Ceará



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa NUTTRE COMERCIO DE ALIMENTOS E MEDICAMENTOS LTDA, de nire 2320170105-6 e protocolado sob o número 19/183.931-1 em 04/10/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5326400, em 10/10/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Maria José Cysne Linhares.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
804.571.345-34	JULIANA DRATOVSKY LIMA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
486.402.475-87	ROSANY DE ASSIS MOREIRA DOS SANTOS
804.571.345-34	JULIANA DRATOVSKY LIMA
051.615.218-13	HEDEL FARID CINTRA FAYAD

Fortaleza, Quinta-feira, 10 de Outubro de 2019

Lenira Cardoso de Alencar Seraine: 236.117.073-68

Página 1 de 1





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
059.478.203-15	MARIA JOSE CYSNE LINHARES
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza, Quinta-feira, 10 de Outubro de 2019



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5326400 em 10/10/2019 da Empresa NUTTRE COMERCIO DE ALIMENTOS E MEDICAMENTOS LTDA , Nire 23201701056 e protocolo 191839311 - 04/10/2019. Autenticação: 1F926D3A485FDD398461015BCF649900B93517. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/183.931-1 e o código de segurança dQOD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/10/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.



INSTRUMENTO PÚBLICO DE PROCURAÇÃO

SAIBAM todos quantos este público instrumento de **PROCURAÇÃO** virem que, aos seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um (**06/01/2021**), nesta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, República Federativa do Brasil, a este Notariado, sito na Av. Desembargador Moreira, nº 1000-A, Aldeota, compareceu perante mim - **FRANCIVANE DA SILVA PESSOA** - escrevente deste 8º Tabelionato Aguiar, como **OUTORGANTE - NUTTRE COMÉRCIO DE ALIMENTOS E MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.025.775/0001-17, com sede à Rua Antônio Augusto, nº 2459, Joaquim Távora, Fortaleza, Ceará, neste ato representada por sua sócia administradora, **JULIANA DRATOVSKY LIMA**, nascida em 11/01/1983, brasileira, divorciada, contadora, Cédula de Identidade 09.471.060-06/SSP-BA, emitida em 24/01/2018, CPF/MF 804.571.345-34, residente e domiciliada na Rua Florianópolis, nº 134, ap. 802, Barra, na cidade de Salvador-Bahia, com endereço eletrônico: **j_vsky@yahoo.com.br**, reconhecida como a própria por mim escrevente, conforme os documentos apresentados, de cuja capacidade jurídica dou fé, e por ela representante da Outorgante, me foi dito que por este instrumento nomeia e constitui seus procuradores, ora denominados **OUTORGADOS - HEDEL FARID CINTRA FAYAD**, brasileiro, casado, empresário, Cédula de Identidade 2008153451-0/SSPDS-CE, CPF/MF 051.615.218-13, residente e domiciliado na Rua Antonio Forte, nº 140, ap. 403, Luciano Cavalcante, nesta cidade de Fortaleza-Ceará, **HUGO EMANUEL DE MACEDO RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, assistente administrativo, Cédula de Identidade 2007187392-88/SSP-CE, CPF/MF 053.240.003-88, residente e domiciliado na Rua Walter de Castro, nº 295, ap. 07, Cidade dos funcionários, nesta cidade de Fortaleza-Ceará e **FRANCESCA FERRARI FAYAD**, brasileira, solteira, empresária, Cédula de Identidade 456.677.728-8/SSP-SP, CPF/MF 446.933.728-54, residente e domiciliada na Rua Idelfonso Albano, nº 2395, ap. 410, Joaquim Távora, nesta cidade de Fortaleza-Ceará, ao qual conferem **em conjunto ou isoladamente** os seguintes **PODERES**: representar a outorgante nas licitações públicas, em qualquer modalidade, seja concorrência, tomada de preços, convite, concurso ou leilão, junto aos órgãos públicos, federais, estaduais, municipais, autarquias, hospitais da rede pública e empresas de economia mista, podendo concordar com todos os seus termos, assistir a abertura de propostas, fazer impugnações, protestos, apresentar recursos administrativos, fazer novas propostas, rebaixos e descontos, prestar cauções e resgatá-las, receber as importâncias caucionadas ou depositadas; ofertar lances em pregões; requerer e assinar todos e quaisquer documentos, requerimentos, petições, orçamentos, propostas, contratos de fornecimento, declarações e formulários; impetrar recurso, apresentar impugnação de



editado, assinar atas, termos, contrato; transigir ou desistir, em fim, praticar todos os atos legais e necessários ao fiel cumprimento deste mandato. Este Instrumento de procuração tem validade até o dia 31 (trinta) de dezembro de 2021. E, assim o disse e me pediu que fosse lavrado este instrumento que lhe sendo lido, aceita e assina, perante mim, escrevente autorizada. **DECLARAÇÃO FINAL** - O(A)(S) OUTORGANTE(S) declarou(aram) que se responsabiliza(m) pela exatidão da qualificação e identificação do(a)(s) OUTORGADO(a)(s), bem como pelos dados fornecidos relacionados ao objeto e teor deste mandato. (A) FRANCIVANE DA SILVA PESSOA, ESCRIVENTE AUTORIZADO, (AA) JULIANA DRATOVSKY LIMA. TRASLADADA HOJE. Fortaleza, 06 de janeiro de 2021. Eu Francivane da Silva Pessoa, FRANCIVANE DA SILVA PESSOA, escrevente a digitei e conferi. E eu FRANCIVANE DA SILVA PESSOA, ESCRIVENTE AUTORIZADO, subscrevo e assino em público e raso do que uso. **VÁLIDA SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE.** Emolumentos R\$ 34,75, Fermoju R\$ 4,38, FFADEP R\$ 1,74, Selo R\$ 5,64, ISS R\$ 1,74, FRMP R\$ 1,74, Total R\$ 49,99, Digitalização R\$ 6,71. Conforme Portaria 2749/2015 TJ-CE, Leis Estaduais 14.826/10 e 15.249/12 e Provimento 14/2018 CGJCE.

EM TESTEMUNHO _____ DA VERDADE.

FRANCIVANE DA SILVA PESSOA
ESCRIVENTE AUTORIZADO(A)
(Matrícula: 080103)



CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES

Nº do Atendimento: 100059
Total Emolumentos: R\$ 34,75
Total FERMOJU: R\$ 4,38
Total Selos: R\$ 5,64
Valor Total: R\$ 44,77

Base de Cálculo / Atos com Valor Declarado
DemNegócio 1: R\$ 0,00

Detalhamento da cobrança / Listagem dos
códigos da tabela de emolumentos envolvidos

Códigos: 2003